



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1330

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 053, 19 DE MARÇO DE 2025

“Nomear a Servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ELISANGELA CAMARGO NANTES ALVES**, inscrita no CPF nº 903.202.711-53 para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo DAS/1 - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, no período de 11 de março de 2025 a 06 setembro de 2025 em decorrência de Licença Maternidade à servidora pública municipal Sr.^a Aline Lopes da Silva.

Parágrafo único – A Secretária Municipal de Educação, nomeada no caput deste artigo será também responsável pela operacionalização do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA**, exercendo inclusive, a função de Ordenadora de Despesa sem Ônus para o Erário Municipal.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 054, 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a cedência do servidor público municipal que menciona e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Educacionais, Classe I, Nível IV, da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Cooperação Mútua nº 03.003/2024, com ônus para a origem.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS, por meio do Prefeito **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 setembro de 1991 e no Edital nº 05/2024 – Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária para diversos cargos do Município de Vicentina, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por

uma Clínica de Medicina do Trabalho;

Vicentina/MS, 20 de março de 2025.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral; e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Fátima do Sul/MS, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;

p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2- Além dos documentos relacionados acima, para o cargo de motorista, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

a) Curso de transporte escolar (em vigência);

b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);

c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;

d) Exame toxicológico;

3- Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

4- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

5- Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

ANEXO ÚNICO

1. Cargo: COPEIRA HOSPITALAR

Class.	Candidato (a) Aprovado(a)	Nº Inscrição
4º	JULIA HEMILY SILVA DANTAS	91

2. Cargo: VIGIA

Class.	Candidato (a) Aprovado(a)	Nº Inscrição
1º	JESUS MATTA DA SILVA	544
2º	MAICON JONAS DIVIESO DE OLIVEIRA	369

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 192/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **CLEBER DIAS DA SILVA**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Municipal nº 192/2002, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Parágrafo único. Esta alteração decorre da Portaria n. 77/2025 do Ministério da Educação e Cultura, que definiu o reajuste de 6,27% para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor,

suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A presente lei retroagirá seus efeitos à competência Janeiro/2025, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento dos valores retroativos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, a contar da competência março/2025.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MAGISTÉRIO
TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	2.467,38	2.714,11	2.960,85	3.207,59	3.454,39	3.701,07
II	2.651,90	2.882,02	3.182,30	3.447,48	3.712,67	3.977,86
III	2.839,16	3.113,04	3.407,00	3.690,91	3.974,84	4.258,75
IV	3.214,00	3.535,39	3.856,79	4.178,19	4.499,59	4.820,99

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	5.303,85	5.834,24	6.364,62	6.895,01	7.425,39	7.955,78
II	5.678,34	6.246,18	6.814,01	7.381,85	7.949,69	8.515,52
III	6.427,99	7.070,78	7.713,58	8.356,38	8.999,18	9.641,97

GRATIFICAÇÃO INERENTE À FUNÇÃO		
SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO – R\$
DAS-3	Diretor Escolar	3.139,50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“Disciplina o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que o Colendo Plenário **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os servidores públicos e os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, que se deslocar em missão oficial a serviço do Poder Legislativo Municipal, fazem jus à percepção de diária para a cobertura com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, no valor estipulado no Anexo I, desta Lei.

§ 1º A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, excetuado os casos de urgência e emergência.

§ 2º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal é o único competente para a autorização da concessão das diárias, de que trata esta Resolução.

Art. 4º No prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno, o beneficiário é obrigado a apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem, constante do Anexo III, desta Lei, com a juntada de qualquer documento que comprove o deslocamento que deu origem a concessão da diária.

§ 1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem, estabelecido no caput deste artigo, devidamente aprovado pela Autoridade Superior e homologado pelo Órgão de Controle Interno.

§ 2º As diárias não utilizadas deverão ser ressarcidas ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

§ 3º O não ressarcimento das diárias não utilizadas ou a não apresentação do Relatório Circunstanciado de Viagem, de que trata o § 1º deste artigo, autorizará a Unidade de Controle Interno comandar

à Diretoria Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, proceder o desconto em folha de pagamento e requisitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Para as diárias concedidas não é necessário a prestação de contas das despesas efetuadas, todavia deverá ser apresentado o Relatório Circunstanciado de Viagem, conforme estabelece o caput deste artigo.

§ 5º A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e pelo superior hierárquico, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 5º Os valores das diárias, de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, utilizando para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes anexos, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

I – Anexo I – Tabela de Valores das Diárias;

II – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias;

III – Anexo III – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno baixará Instrução Normativa regulamentando o controle das concessões das diárias, de que trata a presente Lei.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 20 de março de 2025.

CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VALORES

CARGOS/FUNÇÃO	CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS MUNICÍPIOS	FORA DO ESTADO
VEREADORES	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
CARGOS EM COMISSÃO DAL 1 CARGOS DE PROVIMEN- TO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00

CARGOS EM COMISSÃO DAL 2 E DAL 3 CARGOS DE PROVIMEN- TO EFETIVO – NÍVEL MÉDIO	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
CARGOS DE PROVIMEN- TO EFETIVO – NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores vinculados à Câmara Municipal de Vicentina e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, Claudinei Ribeiro de Lima no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais vinculados à Câmara Municipal de Vicentina o reajuste salarial de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais), vigorando a partir de 01 de março de 2025.

Parágrafo único. Em virtude do reajuste de que trata esta Resolução, o Anexo II – Tabela I da Resolução nº 002/2022 será alterado, passando a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira proceder à atualização da folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicentina, 18 de março de 2025.

CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vicentina

ANEXO II
TABELA I – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B 2	C 4	D 6	E 8	F 10	G 12	H 14	I 16	J 18
I	1.875,33	1.912,84	1.950,34	1.987,85	2.025,36	2.066,31	2.100,37	2.137,88	2.175,38	2.212,89
II	2.565,22	2.616,52	2.667,83	2.719,13	2.770,44	2.821,74	2.873,05	2.924,35	2.975,66	3.026,96
III	3.260,28	3.325,49	3.390,69	3.455,90	3.521,10	3.586,31	3.651,51	3.716,72	3.781,92	3.847,13
IV	4.564,24	4.655,52	4.746,81	4.838,09	4.929,38	5.020,66	5.111,95	5.203,23	5.294,52	5.385,80

NÍVEL / CLASSE	K 20	L 22	M 24	N 26	O 28	P 30	Q 32	R 34	S 36
I	2.250,40	2.287,90	2.325,41	2.362,92	2.400,42	2.437,93	2.475,44	2.512,94	2.550,45
II	3.089,78	3.129,57	3.180,87	3.232,18	3.283,48	3.334,79	3.386,09	3.437,39	3.488,70
III	3.912,34	3.977,54	4.042,75	4.107,95	4.173,16	4.238,36	4.303,57	4.368,78	4.433,98
IV	5.477,09	5.568,37	5.659,66	5.750,94	5.842,23	5.933,51	6.024,80	6.116,08	6.207,37

TABELA II – REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAL 1	5.886,41
DAL 2	2.976,28
DAL 3	1.752,69

RELÁTORIOS CONTABÉIS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 90/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 252	03.010.10.302.0012.1006.4.4.90.51.1.754	100.000,00

Sub-Total:	100.000,00
Total Parcial Suplementado:	100.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 53	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.39.1.500	100.000,00

Sub-Total:	100.000,00
Total Parcial Reduzido:	100.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 20 de março de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal